



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	12
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA Nº 1/2019-DIRAC

1. **Processo TCE - AM nº 002599/2019**
2. **Natureza:** Administrativo
3. **Assunto:** Concessão de Aposentadoria
4. **Interessado:** Doranice Reis do Nascimento
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 477/2019





7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 454/2019
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

Em atenção ao Despacho nº 1090/2019 - GP, processa-se a seguinte alteração na **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2019:**

ONDE SE LÊ:

9.1 Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Doranice Reis do Nascimento, Cargo: **Assistente Técnico B**

LEIA-SE:

9.1 Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Doranice Reis do Nascimento, Cargo: **Assistente de Controle Externo c, Classe D, nível I.**

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 19 de junho de 2019.

Miriam Couteiro da Silva

Chefe da DIRAC

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2019

INCLUI OS LANÇAMENTOS PARA O ÍNDICE DE EFICÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM) NA FORMULAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS MUNICIPAIS; REGULA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO POR MEIO ELETRÔNICO; AMPLIA A COLETA DE DADOS E DOCUMENTOS DE DEFESA POR MEIO DIGITAL; ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 33/2012, 13/2015, 27/2013 E 10/2016; AUTORIZA MODIFICAÇÕES EM MANUAIS DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa – IRB, que dispõe sobre do estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;





CONSIDERANDO que a coleta de informações para a composição do Índice de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM pode ser feita de modo mais eficaz e mais simples por ocasião da prestação de contas anuais municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as listagens de documentos e informações técnicas que conformam as prestações de contas anuais municipais, constantes da Resolução nº 27/2013, de 27 de novembro de 2013, o que implica adaptações também na Resolução nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal tem dado seguimento à digitalização documental e à implementação do processo eletrônico, regulados pelas Resoluções nº 33/2012, de 20 de dezembro de 2012, e nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015, de modo a ampliar o acesso das partes e seus representantes aos sistemas eletrônicos da Corte (Resoluções nº 04/2002, de 23 de maio de 2002, e nº 34/2012, de 13 de dezembro de 2012);

RESOLVE:

Art. 1º. São modificadas as disposições indicadas na Resolução nº 33/2012, de 20 de dezembro de 2012 (SPEDE):

(...)

Art. 17. Os documentos tramitados pelo SPEDE deverão, obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravados em formato definido no manual de orientação para remessa de documentos – MORD-TCE/AM e estar assinados digitalmente, na forma prevista no art. 7º. **(NR)**

Art. 18. Serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital, todos os atos processuais previstos, e em conformidade com o manual de orientação para remessa de documentos – MORD-TCE/AM, observado o disposto nos §§ 4º a 6º do artigo 1º da Resolução nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015 (e-Contas). **(NR)**

Art. 2º. Ficam incluídas as seguintes disposições:

I – na Resolução nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015 (e-Contas):

Art. 1º. ...

(...)

III – a entrega, pela via digital, de justificativas de defesa e dos documentos e outras peças que as instruírem, incluindo todos os demais pleitos necessários ao exercício do contraditório, bem como suas complementações quando autorizadas pelo relator, consoante o disposto nos artigos 74 e 81 a 89 da Resolução nº 04/2002, de 23 de maio de 2002, e na Resolução nº 34/2012, de 13 de dezembro de 2012. **(NR)**

(...)





§ 1º. ...

(...)

III – arquivos em formatos previstos no Manual de Remessa de Documentos - MRD-TCE/AM; **(NR)**

(...)

§ 4º As justificativas e defesas, bem assim os demais pleitos das partes e seus representantes no exercício do contraditório, poderão ser enviadas seja pelo lançamento ou alimentação dos dados e documentos diretamente pelo sistema, seja pela apresentação da via digital da defesa e dos documentos no protocolo físico do Tribunal, observado ainda o disposto no § 1º e na parte final do § 2º deste artigo. **(NR)**

§ 5º. Os critérios para a digitalização e os meios para carrear os documentos digitais ao processo eletrônico serão definidos, em cada caso, no manual adequado. **(NR)**

§ 6º Sendo impossível à parte, ao terceiro interessado, ou ao seu representante, a apresentação da defesa e documentos digitalmente, as peças físicas poderão ser trazidas, excepcionalmente, ao protocolo do Tribunal para digitalização interna ou mediante disponibilização de equipamentos para que a parte, o terceiro interessado, ou o seu representante, pessoalmente os digitalize. **(NR)**

§ 7º. No caso da digitalização feita internamente pelo protocolo do Tribunal, a parte ficará ciente de que terá até dez dias para contestar a qualidade ou a integridade da digitalização. **(NR)**

§ 8º. Aplica-se aos procedimentos deste artigo o disposto no artigo 5º da Resolução nº 33/2012, de 20 de dezembro de 2012, e no artigo 8º da Resolução nº 34/2012, de 13 de dezembro de 2012. **(NR)**

§ 9º. A implementação do disposto no inciso III do *caput* e nos §§ 4º a 7º deste artigo será feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN, mediante adaptação do e-Contas e do manual de remessa de documentos – MRD-TCE/AM, conforme cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal e previamente comunicado aos jurisdicionados. **(NR)**

Art. 2º. ...

Parágrafo único. As alterações propostas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN no manual de remessa de documentos – MRD-TCE/AM serão aprovadas por Portaria da Presidência, que dela dará ciência ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa que se seguir. **(NR)**

(...)

II – na Resolução nº 27/2013, de 27 de novembro de 2013 (contas anuais do Executivo municipal):





Art. 1º. ...

(...)

XLIX – os dados apurados em resposta aos questionários utilizados para a composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM (Resolução nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016), a serem lançados pelo gestor controlado no sistema e-Contas (Resolução nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015), especificamente quanto ao exercício financeiro sobre exame na prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo. **(NR)**

(...)

Art. 3º. Na Resolução nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016 (IEGM):

I – são alteradas as redações do *caput* e do § 2º do artigo 4º:

(...)

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal obrigatoriamente lançará as respostas aos questionários que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no sistema e-Contas (Resolução nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015), por ocasião a elaboração da prestação de contas de cada exercício (balanço geral). **(NR)**

(...)

§ 2º. A partir da prestação de contas do exercício de 2019, torna-se obrigatório o preenchimento dos questionários do IEGM por parte dos Poderes Executivos municipais. O não cumprimento da obrigação poderá sujeitar os responsáveis às penalidades previstas nos incisos IV e VI do art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, na forma regulada no artigo 308 da Resolução nº 04/2002, de 23 de maio de 2002. **(NR)**

II – é introduzido o § 3º ao seu artigo 4º:

Art. 4º. ...

(...)

§ 3º. Para sua validação, as informações prestadas nos questionários do IEGM, com as contas anuais, poderão ser confrontadas com os dados e informações constantes nos sistemas informatizados do Tribunal, noutras bases de dados públicos disponíveis ou ainda poderão ser verificadas em inspeção ou auditoria *in loco*. **(NR)**

Art. 4º. A Presidência do Tribunal fica autorizada a aprovar, por Portarias, as atualizações necessárias, propostas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN no:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 6

I - Manual de Orientação para Remessa de Documentos – MORD-TCE/AM (art. 18 da Resolução nº 33/2012, de 20 de dezembro de 2012);

II - Manual de Remessa de Documentos – MRD-TCE/AM (art. 2º da Resolução nº 13/2015, de 16 de dezembro de 2015);

III - Manual do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – M-IEGM (art. 5º da Resolução nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016).

Parágrafo único. A Presidência levará as Portarias referidas no *caput* à homologação do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa que se seguir às suas publicações.

Art. 5º. Ficam convalidadas as alterações no sistema e-Contas que tenham incluídos os dados dos questionários do IEGM para as contas do exercício de 2017 e 2018, prestadas em 2018 e 2019, respectivamente.

Parágrafo único. O Tribunal, contudo, não aplicará penalidade ao gestor pelo não lançamento dos dados ou por seu preenchimento incompleto, se as mesmas informações tiverem sido prestadas no curso dos exercícios de 2017 ou 2018 pelo modelo então regulado na redação original da Resolução nº 10/2016, de 27 de setembro de 2016.

Art. 6º. Ficam igualmente convalidadas as medidas adotadas no Tribunal para dar início à digitalização de convênios e suas contas e recursos até a vigência desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Convocado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 7

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador Geral

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 8

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 108/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 51/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 11.05.2019, constante do Processo n.º 003009/2019,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por idade e por tempo de contribuição a servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", Classe D, Nível I, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005** – Fórmula 85/95, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 11.209,42 (onze mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**, na forma do artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe "D", Nível I, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.241,88 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei n.º 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.725,65 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em uma única parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de **R\$ 20.176,95 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 9

CONSIDERANDO a autorização da Presidente, conforme Despacho nº 990/2019/GP ([0017637](#));

CONSIDERANDO o Parecer nº 555/2019/DIJUR – SEI ([0019314](#));

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da professora Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães para ministrar o curso “**CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**”, a ser realizado no período de 03 a 05 de junho de 2019, com carga horária de 20 (vinte) horas e investimento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), por intermédio da Escola de Contas Públicas do TCE/AM. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do curso “**CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM





PORTARIAS

PORTARIA N.º 336/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2477/2019/SEGER, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 13.06.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005260/2019-SEI, datado de 13.06.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.369-2B, para nos dias 06 e 07.06.2019, participar do “**Congresso Norte de Direito Público**” a ser realizado pela Procuradoria Geral e Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, sem necessidade de pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 346/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I- INCLUIR o nome do servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.498-8A, na Comissão do Sistema de Fiscalização à Distância, instituída pela Portaria n.º 27/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 01.06.2019;

II- ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.06.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Portaria nº 10/2019 SEGER/CPL, de 19 de junho de 2019

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de serviços bancários no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001 e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, para processar o Pregão Presencial, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários de nível superior e outros servidores terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros deste Tribunal, o pagamento de fornecedores e demais credores da Instituição, dentre outros serviços correlatos com cessão de uso do espaço físico para a instalação e funcionamento de posto de atendimento bancário-PAB, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- c) **MOACYR MIRANDA NETO**
- d) **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 12

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **MARCELO PEREIRA DA COSTA**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 2211/2018-DEATV, Processo nº2323/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, celebrado entre a SEPED e a Associação dos Surdos de Manaus - ASMAN.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 663/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 63/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3619/2012 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida da Cajazeira, fica **NOTIFICADO o Sr. GERCINHO LEMOS DA SILVA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.291,95 (Dez mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12452/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 671/2015 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10890/2014 que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMTT, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, Diretora-Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.244,69 (Onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019-CPL/TCE

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 10/2019-SEGER/CPL do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no **dia 03/07/2019, às 9h, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “maior oferta ou lance”**, objetivando a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, Estagiários de Nível Superior e outros Servidores Terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92) 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2019.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de junho de 2019

Edição nº 2078, Pag. 15



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

